

À IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.31.01.

Decisão definitiva referente ao julgamento do TERMO DE RECURSO interposto pela empresa IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraucuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pelas sobreditas empresas, com fundamento legal ao Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na adjudicação dos lances das empresas IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO no certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO supramencionado.

I – DOS FATOS.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Iraucuba, devem obediência à legislação que o regulamenta.

Ingressou com TERMO de RECURSO a empresa IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, alegando, em suma, ilegalidade quanto a sua inabilitação inerente a inexistência de CNAE específico para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

Este é o relatório.

II – DO DIREITO.

Da análise do termo recursal, e em reanálise dos CNAE's compostos no CNPJ da Receita Federal do Brasil, constante às fls. 724 à 727 dos autos, verifica-se que não consta nas atividades econômicas da empresa nenhuma compatibilidade com as atividades constantes no seu Contrato Social, bem como no sua autorização de funcionamento.

* Contrato Social:



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

do Código Civil (Lei 10.406/2002).

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL**

A Sociedade tem sua sede na Av. Independência, nº 323 A, Jardim Iracema, CEP: 60.340-115, Fortaleza/Ceará.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, agência, sucursal, escritório ou outra dependência, em outros estados ou Países, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, podendo, ainda, atribuir-lhes capital próprio para fins de direito.

➤ **CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL**

✓ A sociedade exerce as seguintes atividades, para seu estabelecimento comercial:
Comércio Varejista de: Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório; Máquinas, equipamentos e suprimentos de informática; móveis; artigos de papelaria; máquinas, aparelhos e equipamentos, elétricos, eletrônicos; livraria; artigos de cama, mesa banho; calçados; tecidos; bolsas e artigos de viagem; produtos de limpeza e higiene; equipamentos e peças para refrigeração; **produtos agropecuários em geral**; máquinas motores e equipamentos industriais; equipamentos e produtos hospitalares; equipamentos

M J



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5005738 em 07/06/2017 da Empresa IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME. Nire 23201355140 e protocolo 172230330 - 17/05/2017. Autenticação: 58182FBF73FEF1F9DF536B76655C6EA8310EADD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/223.033-0 e o código de segurança Ur4D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. pág. 3/7

Assim sendo, considerando que a empresa não possui autorização para funcionar com o fornecimento de mercadorias, objeto da licitação, conforme o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (fls. 721 dos autos), abaixo colacionada, mas tão e simplesmente com o Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório, esse Pregoeiro acerta na Inabilitação da participante, tendo em vista que o mesmo não qualifica-se como fornecedor com autorização legal para entrega e comercialização dos produtos, objeto da licitação. Senão, vejamos:



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Fortaleza
PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO				
Nº do Documento		Data Emissão		Data de Validade
AF00085863/2022		12/04/2022		12/04/2023
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a			CNPJ/CPF	
IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA ME			13002386000112	
Natureza Jurídica			Porte da Empresa	
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU		Endereço (Conforme IPTU indicado)		
1569252		AVENIDA INDEPENDÊNCIA, N° 323, Compl. A, Bairro JARDIM IRACEMA, CEP 60340115		
Área do Terreno (m²)		Área Construída (m²)		Área do Estabelecimento (m²)
140,00		60,00		60,00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
4760001	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	SI	SI/NESTE ENDEREÇO	SI
Responsável Legal				
CPF		Nome		
875.156.283-91		DARIO OLNEY FARIAS MARTINS		
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): DARIO OLNEY FARIAS MARTINS / CPF: 875.156.283-91 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022400740, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falta de descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não estinuindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada e emitada desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovado por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. Documento emitido em Conformidade com o Decreto nº 1.881/2019, e atualizado pelo Decreto nº 1.901/2020.				

III – DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o Pregoeiro decidiu pela ADMISSIBILIDADE do RECURSO, face à sua tempestividade e legitimidade, porém por seu COMPLETO IMPROVIMENTO, mantendo incólume o resultado composto à Ata da Sessão, bem como as condições de arremate do certame originário.

Esta é a decisão. s.m.j.

Irauçuba – CE, 13 de outubro de 2022.


Jayson Mota Azevedo Mesquita
 Pregoeiro



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

